



EMENDA DE MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Nos termos do inciso II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 31/2025, para dar nova redação ao art. 17, disciplinando mecanismos mínimos de participação popular e transparência nas fases de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 1º O art. 17 do Projeto de Lei nº 31/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo de planejamento e orçamentação municipal, por meio da realização de audiências públicas convocadas e promovidas, de forma autônoma e específica, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, nas fases de elaboração e discussão da proposta deste Plano Plurianual, bem como das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias de cada exercício de vigência deste Plano.

§ 1º. As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com ampla divulgação em meios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais, contendo data, horário, local, formato (presencial, virtual ou híbrido), pauta detalhada da audiência e link para acesso aos documentos de apoio.

§ 2º. No âmbito do Poder Executivo, as audiências públicas têm como objetivo a coleta de informações, sugestões e demandas da sociedade, a fim de subsidiar o planejamento e a formulação das leis orçamentárias.

§ 3º. No âmbito do Poder Legislativo, as audiências públicas integram a fase de discussão das propostas orçamentárias já protocoladas, permitindo à sociedade o conhecimento do conteúdo do projeto, manifestação de concordância ou crítica, bem como a sugestão de ajustes por meio de emendas parlamentares.

§ 4º. Durante as fases de elaboração, no âmbito do Poder Executivo, e de discussão, no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser disponibilizado canal eletrônico para recebimento de contribuições da sociedade, observado, no mínimo:

I – ampla divulgação nos sítios eletrônicos oficiais e nas redes sociais institucionais, com recursos de





acessibilidade;

II – abertura até a data da primeira audiência pública da respectiva fase;

III – permanência por, no mínimo, 10 (dez) dias corridos; e

IV – encerramento até 3 (três) dias úteis anteriores à última audiência pública da fase.

§ 5º. Em cada fase, deverá ser publicada síntese consolidada das contribuições recebidas e das alterações consideradas, com:

I – disponibilização até 3 (três) dias úteis antes da última audiência pública da fase;

II – indicação objetiva dos temas recorrentes e dos ajustes incorporados; e

III – divulgação, ao término da fase:

a) no âmbito do Poder Executivo, da versão consolidada da proposta com destaque dos ajustes incorporados a partir das contribuições;

b) no âmbito do Poder Legislativo, da consolidação das contribuições recebidas, com indicação das emendas eventualmente apresentadas por vereadores e encaminhamento das demais aos parlamentares para conhecimento.

§ 6º. As audiências serão registradas em ata e, sempre que possível, gravadas em áudio e vídeo, com a íntegra disponibilizada nos meios eletrônicos oficiais.”





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade fortalecer a transparência, a previsibilidade procedural e a participação social no ciclo de planejamento e orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), estabelecendo regras mínimas de convocação, divulgação, canal eletrônico para contribuições e publicidade dos resultados.

A medida encontra amparo direto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a transparência da gestão fiscal será assegurada também mediante “incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, LDO e orçamentos”.

Além disso, a emenda concretiza os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente o da publicidade (e correlatos), ao garantir ampla divulgação, acessibilidade, registro e disponibilização das informações e dos debates.

Por fim, ao prever a atuação autônoma e específica do Poder Executivo (fase de elaboração) e do Poder Legislativo (fase de discussão), a redação proposta organiza as etapas, amplia o controle social e reduz riscos de participação meramente formal, sem alterar o mérito programático do PPA — apenas qualificando sua governança e seus mecanismos de escuta e transparência.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME MERCADANTE LIVOTI

(UNIÃO BRASIL)



EM 069/2025
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 13/12/2025 20:19:41
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512132019401765667981-101360.pdf>

-- FIM --

